

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 16/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Nome da autoridade competente: Giuseppe Serra Seca Vieira Número do CPF: 601.335.625-49 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1854 da Presidência da República/Casa Civil, de 28 de fevereiro de 2023.</p> <p>UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530013 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH.</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf. Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto. Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28, de 26 de agosto de 2019.</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.</p>
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
<p>2º Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 16/2021, que tem por objeto a Elaboração dos estudos de viabilidade, preliminares, ambientais, Projetos Básico e Executivo, bem como, Construção da Barragem São Vicente, no município de Fernando Pedroza, no estado do Rio Grande do Norte, na área de atuação da Codevasf, visando à prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 17/05/2025 e adequação do cronograma de desembolso. Processo nº 59000.019861/2021-47, Nº SIAFI 1AAHBN.</p>
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES
4.1. Unidade Descentralizadora
<p>I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.</p>

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

XVII – solicitar à Unidade Descentralizada, previamente à liberação de recursos financeiros referentes a projetos, obras e gerenciamento, a comprovação de aprovação do projeto e orçamento.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XVI – apresentar à Unidade Descentralizadora, previamente à liberação de recursos financeiros referentes a projetos, obras e gerenciamento, a comprovação de aprovação do projeto e orçamento.

XVII – Realizar o processo licitatório, a contratação e fiscalização dos eventuais contratos em conformidade com a Lei 13.303/2016.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TED será até 17/05/2027, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 29/11/2021

Fim: 17/05/2027

6. VALOR DO TED:

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
18.544.2221.14VI.0001	00PA0004RN9	144	44.90.51	3.820.000,00
18.544.2221.14VI.0001	00PA0004RN9	144	44.90.39	180.000,00
TOTAL (R\$):				4.000.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Os relatórios dos estudos e de projeto a serem elaborados são de responsabilidade da Codevasf, ficando sob sua titularidade e guarda após o encerramento dos contratos. A Barragem, após a sua execução, será transferida para o município de Fernando Pedroza/RN para uso, operação e manutenção do empreendimento.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Brasília/DF

Data de Assinatura:

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor – Presidente

Giuseppe Serra Seca Vieira
Secretário Nacional de Segurança Hídrica

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH
PLANO DE TRABALHO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 16/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Nome da autoridade competente: Giuseppe Serra Seca Vieira. Número do CPF: 601.335.625-49 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1854 da Presidência da República/Casa Civil, de 28 de fevereiro de 2023.</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530013 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH.</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf. Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto. Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28, de 26 de agosto de 2019.</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.</p>
3. OBJETO:
<p>2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Decentralizada nº 16/2021, que tem por objeto “Elaboração dos estudos de viabilidade, preliminares, ambientais, Projetos Básico e Executivo, bem como, Construção da Barragem São Vicente, no município de Fernando Pedroza, no estado do Rio Grande do Norte, na área de atuação da Codevasf.”, visando prorrogar o prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17/05/2025. Processo 59000.019861/2021-47, Nº Transferência 1AAHBN.</p>
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:
<p>Meta 1: Estudos e projetos</p> <ul style="list-style-type: none">• Etapa 1. Estudo de viabilidade técnico econômico e ambiental - EVTEA• Etapa 2. Estudos preliminares• Etapa 3. Estudos ambientais• Etapa 4. Projeto básico 2. <p>Meta 2: Construção da barragem</p> <ul style="list-style-type: none">• Etapa 1. Execução da Obra e serviços de Engenharia para construção da barragem O Termo de Referência que detalha o escopo e os custos de cada uma das etapas é considerado parte integrante deste plano de trabalho. A Codevasf deve apresentá-lo ao MDR, com a devida análise e aprovação técnica, inclusive com relação ao atendimento de seus custos em relação ao disposto no Decreto 7.983/2013, prioritariamente ao repasse de recursos.
5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 1º TA AO TED:
<p>Após esta primeira etapa, ainda deverá ser firmado um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Município Fernando Pedroza e a Codevasf. Após ajustes/conclusões dos EB e EVTEA, o município deverá se responsabilizar como empreendedor do barramento, em atendimento à Resolução nº 637, de 3 de Agosto de 2022 da Codevasf. Após o ACT ser firmado e os estudos ambientais serem concluídos, não há como estipular um prazo determinado, tendo em vista que estas demandas dependem da empresa responsável (Engeconsult Consultores Técnicos) e de respostas e análises das Procuradorias do Município e do órgão ambiental, IDEMA. Através de informações, valiosas e bem fundamentadas, contidas na Nota Técnica da Fiscalização nº</p>

12/2025 do Contrato supracitado é mencionado no item 2 HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO que em 23/11/2023, a empresa encaminhou correspondência à Codevasf notificando sobre a Rescisão Contratual, em decorrência da falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias. No item 3 – ANÁLISE TÉCNICA – desta mesma NT é dito que foram medidos muitos esforços em que pese o pagamento da referida fatura, sem obter êxito na tentativa de adimpli-la. Além disso, a contratada também relatou dificuldades com relação aos quantitativos dispostos em planilhas para o término dos estudos, principalmente relativo ao Estudo Ambiental (diante da indicação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) pelo órgão ambiental), apesar deste também ser um dos produtos previstos no contrato nº 0.714.00/2021 e seus anexos, conforme indicação do Termo de Referência. No curso do desenvolvimento do contrato nº 0.714.00/2021, a empresa ainda solicitou aditivo de quantitativos para os serviços topográficos visando finalizar a etapa dos estudos, conforme explicações e justificativa técnica dos pedidos narrados no histórico do contrato.

Atualmente, diante da suspensão dos recursos, a Codevasf ainda está aguardando novas orientações para o empenho, liquidação e pagamento de recursos classificados como RP-9. No entanto, com a promulgação da Lei nº 14.770/2023, apresentou-se a possibilidade de aproveitamento do saldo inscrito em restos a pagar não processados a liquidar. O procedimento já está normatizado pela Resolução nº 530 de 29 de maio da Codevasf. Sendo assim, a partir do momento que se tenha a liberação do empenho, liquidação e pagamento destes recursos, já é possível realizar o reaproveitamento do empenho do contrato nº 0.714.00/2021.

A 12ª/GTR ressalta a importância do empreendimento, pois este está inserido no Semiárido Nordestino, que é sabido tratar-se de uma área de alta vulnerabilidade social e de baixas precipitações pluviométricas. A Barragem não seria responsável por resolver toda a questão hídrica da região, mas será configurada como a possibilidade principal de ofertar mais um manancial para a população do município, contribuindo para a oferta de água para usos múltiplos (quais sejam: lazer, pesca, dessedentação animal, com enfoque em ações de aquicultura, desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais, atendimento à Zona Rural. Destarte, a partir de conhecimento adquirido inserida na realidade do Contrato nº 0.714.00/2021 pela Fiscalização e a corroboração da 12ª/GTR, foi possível no curso do acompanhamento do Instrumento, em que pese a rescisão do contrato, seria possível licitar novamente este objeto, com atualização de quantitativos e orçamento, a partir da aplicação da Resolução nº 530 de 29 de maio de 2024 da Codevasf para reaproveitamento do Empenho. Concluímos, portanto, que a extensão do TED pelo período de 2 anos mostra-se necessário, tendo em vista as demandas que ainda devem ser cumpridas pois estas são primordiais e essenciais sob o ponto de vista social, de desenvolvimento regional e técnico, neste Contrato.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- () Sim
(x) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Estudos e projetos	unid	1	564.227,75	564.227,75	Data da Publicação do TED	17/05/2027
META 2	Construção de barragem	unid	1	3.255.772,25	3.255.772,25	Data da Publicação do TED	17/05/2027

META 3	Custos indiretos	%	4,5	180.000,00	180.000,00	Data da Publicação do TED	17/05/2025
TOTAL:					4.000.000,00		
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
ANO				VALOR			
2024				R\$ 21.186,51			
2026				R\$ 1.989.406,75			
2027				R\$ 1.989.406,75			
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD							
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA			CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO			
44.90.51			<i>(Não)</i>	3.820.000,00			
44.90.39			<i>(Sim)</i>	180.000,00			
12. PROPOSIÇÃO							
Brasília,							
<hr style="width: 30%; margin: auto;"/> Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor – Presidente							
13. APROVAÇÃO							
Brasília,							
<hr style="width: 30%; margin: auto;"/> Giuseppe Serra Seca Vieira Secretário Nacional de Segurança Hídrica							